



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov

Lei Nº 2.108, de 18 de janeiro de 2.013.

Autoriza o pagamento de subvenção à entidade que especifica e dá outras providências.

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção a Associação de pais e Amigos dos Excepcionais – APAE- Professora Magali Maris Vieira, desta cidade, no valor de R\$ 117.000,00(cento e dezessete mil reais), pagos mensalmente em parcelas iguais, durante o corrente exercício com a seguinte classificação orçamentária:

02.00.00- PODER EXECUTIVO

02.04.00- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.0.00.00- DESPESAS CORRENTES

3.3.50.00- TRANSF. A INST. PRIV. SEM FINS LUCRATIVOS

3.3.50.43- SUBVENÇÕES SOCIAIS

08.2420007.2016- PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPLEMENTAR-
DEFICIENTES 117.000,00

Art. 2º- O repasse para a entidade descrita no artigo 1º desta Lei será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais durante o corrente exercício.

Art. 3º- A entidade receberá a subvenção, desde que preliminarmente apresente toda a documentação que o habilite para o recebimento do benefício.

Art. 4º- A entidade prestará contas a Prefeitura Municipal de Bofete, dos recursos recebidos no corrente exercício até 31 de janeiro de 2014, sob pena de não mais receber novas subvenções, se não o fizer.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos contados a partir de 01 de janeiro de 2013.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Arquivado na forma e impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.

Elon Carlos de Camargo
Prefeito Municipal